



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 064/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1048 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária para 2020, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no Processo nº 5402/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Educação no valor de R\$ 10.099.264,81 (Dez milhões, noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 005 de 13 de janeiro de 2020 e Lei nº 1047 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 064/2020

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2020

Órgão: Fundo Municipal de Educação.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1) ACRÉSCIMO
23.59.12.361.2028.2.100	3.1.90.11.00		4	10.099.264,81
Recursos provenientes de Superávit Financeiro				
TOTAL GERAL				10.099.264,81

DECRETO N.º 065/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1048 de 07 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária para 2020, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no Processo nº 5403/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 1.426.733,90 (Um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 005 de 13 de janeiro de 2020 e Lei nº 1047 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 065/2020

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2020

Órgãos: Secretaria Municipal de Educação.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1) ACRÉSCIMO
20.27.12.366.2029.2.122	3.1.90.94.00	CRIAR	17	1.426.733,90
Recursos provenientes de Superávit Financeiro				
TOTAL GERAL				1.426.733,90

PGM

PORTARIA N.º 04 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

DETERMINA:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo.

Art. 2º - Os Procuradores Municipais deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime “home office” (teletrabalho) -, durante o período de 15 (quinze dias) prorrogável, ou enquanto durar o presente período excepcional e transitório, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - Todos os Procuradores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata ou pelo Procurador Geral, conforme o caso, observada a necessidade de serviço.

§ 2º - Cada Coordenador/chefia imediata, determinará, de acordo com as suas especificidades, o regime de rodízio dos Procuradores e dos servidores, que será estabelecido no setor, de modo a garantir a efetiva e integral prestação do serviço.

Art. 3º - Salvo questão de emergência, não haverá atendimento ao público durante o período estipulado, ou enquanto durar o presente período excepcional e transitório.

§ 1º - Os prazos dos processos administrativos, que tramitam na Procuradoria Geral ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O atendimento ao público ficará restrito a emissão de guias para pagamento de débitos tributários ou não tributários.

§ 3º - O regime de trabalho dos servidores que atuam no atendimento ao público será determinado pela Coordenadora da Procuradoria Fiscal de modo a garantir a continuidade do serviço.

Art. 4º - Em função do eventual aumento de demanda que suportará a Procuradoria Administrativa e a Procuradoria de Contencioso, poderão ser remanejados para este setor, Procuradores a serem ainda designados, na medida da necessidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.
LUIZ TUBENCHLAK FILHO
Procurador Geral

SEMAD

PORTARIA Nº 017/GABSEMAD/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 186/2013 de 25 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores LEONARDO AMORIM CONCENTINO – matrícula nº 20.238 e JOÃO CARLOS CÉSAR LIMA, matrícula nº 20.923, para atuarem como fiscais do CONTRATO PMSG Nº 021/2019, da empresa Telecom South América S/A, firmado no bojo do Processo Administrativo nº 3.176/2016 (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2019.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 18/GABSEMAD/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições de seu cargo, bem como das que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto Municipal nº 228/2018, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30.01.2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de casos dessa infecção no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial afluxo diário dos públicos interno e externo ao edifício da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, com comorbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, em especial o da eficiência da Administração (artigos 37, caput) e o do direito à saúde, especificamente no que concerne “à redução do risco de doença, e de outros agravos” (artigo 196 do mesmo diploma);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar-se os serviços e a segurança institucional e de todos os servidores, estagiários e administrados; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 063/2020,
RESOLVE:

Art. 1º Editar esta Portaria, com fulcro no §1º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 063/2020, com o fim de regulamentar o referido Art. 2º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento ao Decreto Municipal nº 063/2020, algumas medidas de prevenção deverão ser observadas pelas Subsecretarias e respectivos Setores que compõe esta Secretaria Municipal de Administração:

I - Os servidores e estagiários que retornem de viagem internacional ficam afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à Chefia Imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá ser remetida, conforme o caso, à Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos - SUBRH, através de mídia digital a ser encaminhada para o e-mail: subrhse-mad@pmsg.rj.gov.br, para as devidas providências.

II - Os servidores e estagiários com doenças crônicas ou autoimunes, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas ou autoimunes, ou sejam gestantes e lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos, podem, excepcionalmente e mediante a autorização da Chefia Imediata, desde que haja a prévia comprovação de quaisquer dessas situações apresentadas, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota, em regime *home office*, se houver a possibilidade, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no Setor, resguardando a preservação do funcionamento dos serviços.

III - Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, a Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos deverá receber os atestados no formato digital, a serem encaminhados para o e-mail: subrhsemad@pmsg.rj.gov.br, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.

IV - Os servidores e estagiários que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem, excepcionalmente e mediante efetiva comprovação de tal situação e autorização da chefia imediata, ser dispensados e trabalhar de maneira remota, em regime *home office*, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único: Para efeito desta Portaria, consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura, conforme definição trazida pela Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, do Ministério da Saúde.

DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS SETORES

Art. 3º Os servidores e estagiários lotados no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e nos respectivos Setores que não se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria trabalharão em regime de escala, a ser definida pela Chefia Imediata.

§1º Os servidores e estagiários que se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria poderão trabalhar remotamente, em regime *home office*, a critério da Chefia Imediata.

DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 4º Fica suspenso, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público interno e externo.

Art. 5º Todo o atendimento dar-se-á, apenas, pela internet, através do sítio eletrônico <http://www.pmsg.rj.gov.br/ouvidoriaweb/>, bem como pelo telefone (21) 2199-6374, das 09h às 16:30h.

Art. 6º Os servidores lotados na Ouvidoria-Geral que não se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria trabalharão em regime de escala, a ser definida pela Chefia Imediata.

§1º - Os servidores que se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria poderão trabalhar remotamente, em regime *home office*, a critério da Chefia Imediata.

DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS SETORES

Art. 7º Os servidores lotados no Almoxarifado Central, no Arquivo Geral, no Protocolo Geral e na Superintendência de Patrimônio Mobiliário que não se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria trabalharão em regime de escala, a ser definida pela Chefia Imediata.

§1º - Fica suspenso, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público interno nos Setores descritos no Art. 7º desta Portaria, salvo para os casos urgentes e com a prévia justificativa formalizada da urgência, sob pena de não atendimento.

I - O atendimento presencial ao público interno pelo Protocolo Geral dar-se-á, apenas, para os casos urgentes, desde que apresentada a prévia justificativa da urgência, e mediante controle de senhas a serem distribuídas pela Recepção do Prédio da Prefeitura de São Gonçalo, até o total de 10 (dez) por dia.

§2º - O atendimento presencial ao público externo pelo Protocolo Geral será limitado a 10 (dez) pessoas por dia, mediante controle de senhas a serem distribuídas pela Recepção do Prédio da Prefeitura de São Gonçalo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os servidores lotados na Superintendência de Administração que não se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria trabalharão remotamente, em regime *home office*.

§1º - Todo e qualquer documento que necessite ser publicado no Diário Oficial eletrônico somente o será após o recebimento, por e-mail, da mídia digital correlata em formato *Word* e PDF devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e encaminhada pelo Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Fica suspensa, pelo período de 30 (trinta) dias, a emissão de Certidões de Inteiro Teor.

DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E RESPECTIVOS SETORES

Art. 9º Os servidores e estagiários lotados na Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos e nos respectivos Setores que não se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria trabalharão em regime de escala, a ser definida pela Chefia Imediata.

§1º - Os servidores e estagiários que se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria poderão trabalhar remotamente, em regime *home office*, a critério da Chefia Imediata.

Art. 10 Ficam suspensas todas as perícias médicas agendas pelo Departamento de Saúde Ocupacional – DSO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo consideradas prorrogadas, pelo mesmo período, todas as licenças médicas que necessitem de perícia para o pronto retorno do servidor.

Art. 11 Ficam suspensos todos os atendimentos presenciais ao público interno e externo pela Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos, pelo período de 30 (trinta) dias.

§1º - Todo o atendimento dar-se-á pela internet, através do envio de e-mail para: atendimentosubrhm@pmsg.ri.gov.br, ou pelos telefones (21) 2199-6416 ou 2199-6306 ou 2199-6430, das 09h às 16:30h.

§2º - Ficam suspensas a emissão e a entrega de Certidões de Tempo de Serviço e declarações diversas, pelo período de 30 (trinta) dias.

DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INFOMÁTICA E RESPECTIVOS SETORES

Art. 12 Os servidores lotados na Subsecretaria Municipal de Informática e nos respectivos Setores que não se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria trabalharão em regime de escala, a ser definida pela Chefia Imediata.

§1º - Os servidores que se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria poderão trabalhar remotamente, em regime *home office*, a critério da Chefia Imediata.

§2º - Todo o atendimento interno dar-se-á pela intranet, através do sítio eletrônico: <http://glpi.pmsg.ri.gov.br>; e o atendimento aos servidores que se encontrarem em regime *home office* dar-se-á através do envio de e-mail para: help-desk@pmsg.ri.gov.br.

DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 13 Os servidores lotados na Subsecretaria Municipal de Conservação e Manutenção que não se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria trabalharão em regime de escala, a ser definida pela Chefia Imediata.

§1º - Toda e qualquer solicitação de manutenção deverá ser formalizada por Ofício, mas somente será atendida aquela que for urgente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os servidores lotados nos setores descritos no Art. 7º e 13 desta Portaria deverão seguir as seguintes recomendações:

a) Guardem a distância mínima de 2 metros (Boletim Epidemiológico 04 do Ministério da Saúde) com o interlocutor, e zelem pelos procedimentos de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho; e

b) reforcem os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies (como bancadas, maçanetas e corrimões), de móveis (como mesas e cadeiras), de aparelhos e equipamentos (como bebedouros, leitores óticos, catracas, telefones e computadores).

Art. 15 É dever de todos os servidores e estagiários observar a exata compreensão do porquê das medidas de distanciamento social, da etiqueta respiratória e dos cumprimentos, da correta higienização das mãos, e de outras precauções com o contágio e a transmissão viral, bem como reportar à Chefia Imediata qualquer caso de servidor/estagiário que, aparentemente, apresente sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar), para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as medidas por ela estabelecidas vigorarão pelos próximos 30 dias, salvo se antes sobrevier alteração do quadro vigente neste momento, que recomende sua readequação.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

Exonera a Pedido:

Matr.	Nome	Cargo	Afastamento	Secretaria	Processo
18760	PAULO TROTA FERREIRA	PROFESSOR DOCENTE I	31/01/2020	06 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO	49445/2018

Port. nº 108/SUBRH/SEMAD/2020.

SEMFA

PORTARIA n.º 006/2020/SEMFA-PMSG.

REGULAMENTA O DECRETO N° 063/2020, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16/03/2020 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 63, incisos I e II da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Secretaria de Fazenda atende diretamente ao público e as condições de contágio estão diretamente ligadas à aglomeração de pessoas e com o propósito de diminuir a difusão exponencial da doença provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas de enfrentamento desta emergência de Saúde devem abranger os Servidores e estagiários desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 2º - Suspender, excepcionalmente, o atendimento cujas finalidades estejam voltadas à resolução de processos na Secretaria Municipal de Fazenda;

Parágrafo Único – Excetuam-se os processos referentes às solicitações de certidões fiscais e compensação de pagamento.

Art. 3º - Os servidores e estagiários prestarão serviço em regime de escala de dias alternados, a critério da chefia

imediate, mantendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores em cada setor.

§1º - Os servidores que não estiverem prestando serviço presencial deverão permanecer de sobreaviso para convocação a qualquer momento, devendo manter atualizado seus contatos junto à chefia imediata.

§2º - Casos especiais previstos no Parágrafo 2º Art. 14 do Decreto nº 063/2020, serão decididos individualmente pelo Secretário de Fazenda.

Art. 4º - Ficam autorizados, a critério da chefia imediata, aos servidores que tenham a possibilidade de executar suas atividades em sistema Home-Office, a exercerem suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Parágrafo Único – As atividades realizadas no sistema de que trata o caput, deverão ser comprovadas, apresentando a produção à chefia imediata;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) dias, prorrogáveis a critério do Secretário Municipal de Fazenda, podendo ser revista a qualquer momento, mesmo antes do prazo previsto, de acordo com a evolução da emergência em Saúde Pública.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

EDUARDO DA SILVA COMBAT
Secretário Municipal de Fazenda

SEMED

PORTARIA Nº 23/SEMED/2020

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº
001/SEMED/2020, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11
DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 061/2020, publicado em edição extraordinária no Diário Oficial Eletrônico em 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19):

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender temporariamente a apresentação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SEMED/2020 (Contratação Temporária), convocados a comparecerem, no dia 18 de março de 2020, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Travessa Uricina Vargas, Nº 36 – Mutondo - São Gonçalo.

Parágrafo Único: A suspensão temporária deve-se ao fato de medida preventiva adotadas no âmbito da Administração Pública do município de São Gonçalo, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Os candidatos deverão acompanhar nova data de apresentação que será publicada em Diário Oficial eletrônico do município de São Gonçalo após recomendação do Gabinete de Crise, conforme Decreto 060/2020.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 024/SEMED/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM
ADOTADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM
O DECRETO Nº 061/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 061/2020, publicado em edição extraordinária no Diário Oficial Eletrônico em 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19):

RESOLVE:

Art. 1º. Reduzir o atendimento ao público externo nos dias previstos nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 061/2020.

Art. 2º. Identificar no quadro de funcionários de apoio técnico e administrativo, os servidores que fazem parte do grupo de risco de acordo com o Decreto nº. 063/2020, a saber:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º: A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco acima mencionado será feita através de declaração médica, encaminhada a Subsecretaria de Pessoal e Formação Continuada, para arquivamento e possível consulta posterior em caso de necessidade.

§ 2º: Os servidores do grupo de risco deverão trabalhar “home office” no período estabelecido no Decreto Nº 061/2020.

Art. 3º. O horário de Funcionamento da SEMED será das 09h às 17h. Cabe aos Subsecretários organizar o quadro de horário, considerando um número necessário para o funcionamento de cada Setor, respeitando a ausência dos servidores do grupo de risco, salvo orientações do Gabinete de Crise.

Parágrafo Único: O horário de Funcionamento das Unidades Escolares deverá seguir o determinado no art. 10 do Decreto 061/2020. Caberá o Diretor da Unidade Escolar, organizar o quadro de horário dos servidores, considerando o mínimo necessário para o funcionamento neste período.

Art. 4º. Recomendamos que sejam observadas as noções básicas de higienização conforme materiais enviados, assim como a disponibilização de álcool em gel nas dependências dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação devem acompanhar as publicações em D.O.E. e orientações da SEMED mediante ofícios circulares no que diz respeito ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

São Gonçalo, 16 de março de 2020.

MARCELO CONCEIÇÃO DE AZEREDO
Secretário Municipal de Educação

SEMSADC

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 917/2020

DECISÃO: A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 035/SEMSADC/2019, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 917/2020, QUANTO AO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 370/2011 E DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2018, CONCEDE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, PARA QUE SE SUPRA A DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA PELO ILAGOS – INSTITUTO LAGOS.

São Gonçalo, 12 de março de 2020.

JEFFERSON ANTUNES GOMES
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

SEMEL

PORTARIA Nº 006/SEMEL/2020

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO
ATENDIMENTO PRESENCIAL DO PÚBLICO
EXTERNO E A DISPONIBILIZAÇÃO DOS
PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.63 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o que estabelece o Parágrafo 1º, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 063/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o atendimento presencial na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o atendimento será feito por e-mail (admsemelpmsg@gmail.com) ou por telefone (21-3583.7650);

Art. 2º - Ficam suspensos por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, todos os projetos executados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e, os conveniados, como o Projeto Se Liga e o Programa Vida Saudável, assim como os eventos em parceria com a Liga Gonçalense de Desportos e Federação de Kick Boxing do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 17 de Março de 2020.
JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

IPASG

PORTARIA N.º 06/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE A PROVA DE VIDA E O
RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO, NOS
DOMÍNIOS DO IPASG.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO – IPASG, no uso das atribuições do seu cargo, com fulcro na Portaria n.º 2511/2013, na Lei Municipal n.º 286/2010 c/c Lei Municipal n.º: 050/1991 e no Decreto Municipal n.º 39/1990, considerando:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 061/2020;

CONSIDERANDO a Portaria IPASG n.º 005/2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria IPASG n.º 005/2020, assim como o cadastramento anual obrigatório, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente IPASG

PORTARIA N.º 07/IPASG/2020

SUSPENDE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS
DOMÍNIOS DO IPASG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO – IPASG, no uso das atribuições do seu cargo, com fulcro na Portaria n.º 2511/2013, na Lei Municipal n.º 286/2010 e suas alterações, e considerando o Decreto Municipal n.º 063/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, com fulcro no §1º do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 063/2020, sobre a regulamentação do referido Art. 2º.

Art. 2º Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento ao Decreto Municipal n.º 063/2020, algumas medidas de prevenção deverão ser observadas pelos respectivos Setores que compõe esta AUTARQUIA MUNICIPAL:

I - Os servidores que retornem de viagem internacional ficam afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à Chefia Imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá ser remetida, conforme o caso, à Gerência de Recursos Humanos - GRH, para as devidas providências.

II - Os servidores com doenças crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 (sessenta) anos, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota, em regime *home office*, se houver a possibilidade, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no Setor, resguardando a preservação do funcionamento dos serviços.

III - Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, a Gerência de Recursos Humanos deverá receber os atestados no formato

digital, a serem encaminhados para o e-mail: grh@ipasg.rj.gov.br, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.

IV - Os servidores que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem, excepcionalmente e mediante efetiva comprovação de tal situação e autorização da chefia imediata, ser dispensados e trabalhar de maneira remota, em regime *home office*, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada.

Art. 3º Os servidores vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo - IPASG trabalharão em regime de escala, a partir da publicação desta portaria, a ser definida pela Chefia Imediata.

§1º Os servidores que se enquadrarem nas condições descritas nos incisos I, II e IV do Art. 2º desta Portaria poderão trabalhar remotamente, em regime *home office*, a critério da Chefia Imediata.

Art. 4º Fica suspenso, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público interno e externo.

Art. 5º Todo o atendimento dar-se-á pela internet, através do endereço eletrônico atendimento@ipasg.rj.gov.br, bem como pelo telefone (21) 2605-4330 ou 2712-3998, entre às 09h e às 17:00 h, excetuados os casos de urgência.

§1º - São considerados como urgência, para efeitos desta portaria, os requerimentos de pensão por morte, desbloqueio de benefícios e retificação de dados cadastrais que importem na impossibilidade de recebimento dos proventos ou pensões;

§2º - Os casos omissos deverão ser analisados pela Diretoria de Previdência - DPV;

Art. 6º Ficam suspensas atividades típicas desta autarquia municipal, tais como:

I – Visita social domiciliar;

II – Ciência de processos administrativos;

III – Requerimentos administrativos externos, de qualquer natureza;

IV – Fornecimento de inteiro teor de processos administrativos;

§1º - Demais casos deverão ser encaminhados na forma descrita no art. 5º desta portaria.

Art. 7º Os servidores inativos, aposentados e pensionistas que necessitarem do informe de rendimentos poderão acessá-lo através do sítio eletrônico <http://www.ipasg.rj.gov.br/contracheque/declaracao-de-rendimentos/> ou por meio do atendimento remoto descrito no art. 5º desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial eletrônico do Município de São Gonçalo.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do IPASG

SEMECI

PORTARIA SEMCI N.º 013/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o Decreto n.º 063/2020, publicado em Diário Oficial do dia 16/03/2020 (segunda-feira) e,

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados pela Controladoria Municipal;

Considerando que existe a possibilidade de as chefias imediatas adotarem o regime de trabalho remoto temporário especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, o regime de trabalho remoto especial como medida excepcional de prevenção e contenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19)

na Secretaria Municipal de Controle Interno, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º - Fica estabelecido o sistema de escala de trabalho presencial, que será elaborada pela Secretária Municipal de Controle Interno, assegurando a presença mínima de servidores para a manutenção das atividades da Controladoria do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.
DANIELLE F. DE MATOS SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno

SMSDIA

PORTARIA Nº 006/2020

Conclusão da Sindicância - Processo Administrativo nº 68536/19. Considerando que não restou configurada em face da parte denunciada, a existência de indícios de autoria e materialidade. Determino o Arquivamento do feito, instaurado através da Portaria nº 001/SMSDIA/20, nos termos do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância. Dê-se ciência ao interessado, conforme disposição da Lei nº 050/91.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.
LUCIANA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Infância e Adolescência

PORTARIA SMSDIA Nº 007/2020

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Legislação em vigor, considerando o Decreto Estadual 46.970/2020, o Decreto Municipal nº 060/2020 e o Decreto Municipal nº 063/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas nos CRAS e CREAS, toda e qualquer atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 2º - No Bolsa Família ficam suspensos os atendimentos de primeiro cadastro e cadastros novos, ficando assim o atendimento restrito a situações emergenciais como bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício do Bolsa Família ou BPC;

Art. 3º - Trabalhadores do SUAS com idade igual ou superior a 60 anos e gestantes deverão ser dispensados do serviço, devendo permanecer em casa;

Art. 4º - Ficam suspensas no Centro Dia do Idoso, toda e qualquer atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 5º - Ficam suspensas no Centro Dia do Deficiente, toda e qualquer atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 6º - Ficam suspensas as visitas em todas as Instituições de Acolhimento inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 7º - Ficam suspensas no Centro POP toda e qualquer atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 8º - O Serviço de Abordagem estará atuando nos períodos diurno e noturno nos pontos de concentração dos moradores em situação de rua;

Art. 9º - Ficam suspensas as reuniões, palestras, capacitações e eventos agendados para o mês de março na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, até orientação futura dos órgãos oficiais;

Art. 10º - Ficam suspensas as reuniões e visitas do Programa Criança Feliz, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação;

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.
LUCIANA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 65.116/2019 (SMSDIA), referente ao Pregão Eletrônico FMS Nº 051/2019, Processo Administrativo nº 824/2019 (FME), cujo objetivo e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS E OUTROS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ADMINISTRADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FUMIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

EMPRESA: ALL FOOD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME					C.N.P.J.: 01.742.126/0001-02	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
8	ARROZ AGULHINHA, longo, fino, tipo I, de safra corrente, obtido a partir de matéria prima sã, limpa e de boa qualidade, livre de fungos, leveduras, sujidades, materiais terrosos, parasitas, larvas e odores estranhos. Embalado em pacotes com 5 kg, resistentes a atóxicos. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	KG	23.000	DONA MILU	R\$ 2,24	R\$ 51.520,00
9	ARROZ PARBOLIZADO, tipo 01, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	30.000	VERA	R\$ 2,40	R\$ 72.000,00
40	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01, pacote com 01 kg, safra corrente, a partir de matéria primas sãs, limpas e de boa qualidade, livre de mofo, sujidades, materiais terrosos, parasitos, larvas, odores estanhos, resistentes, atóxicos, com	KG	2.000	GIBI	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00

	validade de 06 meses após a data de entrega.					
41	FEIJÃO PRETO TIPO 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em Lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, a partir de matéria primas sãs, limpas e de boa qualidade, livre de mofo, acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30kg, com registro do Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	18.000	SUPERIOR	R\$ 3,18	R\$ 57.240,00
42	FEIJÃO FRADINHO TIPO 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em Lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 500g e embalagem secundária plástica resistente com registro do Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UNID.	2.000	ITALIANHINO	R\$ 2,58	R\$ 5.160,00
49	LEITE LONGA VIDA DESNATADO – composição: leite de vaca contendo teor de gordura de no máximo 1%. Leite esterilizado em embalagem tetrapack de 1000ml. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Com registro no MA, inspecionado pelo SIF.	LT	5.000	TRIOL	R\$ 2,09	R\$ 10.450,00
50	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL – composição leite de vaca, teor de gordura 3,5%. Aspecto líquido, sem partículas em suspensão. Leite esterilizado em embalagem tetrapack de 1000ml. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Com registro no MA, inspecio-	LT	70.000	TRIOL	R\$ 2,10	R\$ 147.000,00

	nado pelo SIF.					
74	ALMONDEGA - Entende-se por almôndega mista o produto cárneo industrializado, obtido a partir de carne moída de aves e de carne bovina, moldada na forma arredondada, adicionada de ingredientes e submetido ao processo tecnológico adequado.	KG	6000	RICA	R\$ 8,75	R\$ 52.500,00
75	BUCHO BOVINO pré-cozido, limpo, congelado, devendo ser fornecida em embalagem plástica, sendo cada peça individualmente acondicionada, com no máximo 3kg.	KG	600	FRIGOURIAS	R\$ 13,03	R\$ 7.818,00
76	CARNE BOVINA (LAGARTO REDONDO) sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelada, devendo ser fornecida em embalagem plástica, sendo cada peça individualmente acondicionada como no máximo 3 kg.	KG	3.000	FRIGOURIAS	R\$ 15,98	R\$ 47.940,00
77	CARNE BOVINA (MÚSCULO) sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelada, devendo ser fornecida em embalagem plástica, sendo cada peça individualmente acondicionada como no máximo 3 kg.	KG	6000	FRIGOURIAS	R\$ 11,25	R\$ 67.500,00
78	CARNE BOVINA (PA) sem osso, com o máximo de 10% de gordura (aparada, sem músculo), congelada, devendo ser fornecida em embalagem plástica, sendo cada peça individualmente acondicionada como no máximo 3kg.	KG	4000	FRIGOURIAS	R\$ 17,25	R\$ 69.000,00
79	CARNE BOVINA (PATINHO) sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelada, devendo ser fornecida em embalagem plástica, sendo cada peça individualmente acondicionada como no máximo 3kg.	KG	5.000	FRIGOURIAS	R\$ 16,98	R\$ 84.900,00
80	CARNE BOVINA (SECA) traseiro, curada, com o máximo de 10% de gordura, embalada a vácuo, devendo ser fornecida em embalagem plástica, original, com no máximo 5 kg.	KG	500	FRIGOURIAS	R\$ 16,98	R\$ 8.490,00

81	CARNE BOVINA CHÃ DE DENTRO (COXÃO MOLE) sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelada, devendo ser fornecida em embalagem plástica, sendo cada peça individualmente acondicionada como no máximo 3 kg.	KG	6.000	FRIGOURIAS	R\$ 16,50	R\$ 99.000,00
82	CARNE BOVINA, LAGARTO PLANO (COXÃO DURO) sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelada, devendo ser fornecida em embalagem plástica, sendo cada peça individualmente acondicionada como no máximo 3kg.	KG	7.000	FRIGOURIAS	R\$ 15,44	R\$ 108.080,00
83	CARNE, FRANGO(COXA/SOBR ECOXA) com osso, congelada, devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica com no máximo 3 kg.	KG	6000	RICA	R\$ 6,69	R\$ 40.140,00
84	CARNE, FRANGO (FILÉ DE PEITO) sem osso, congelada, devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica.	KG	45000	RICA	R\$ 7,19	R\$ 323.550,00
85	CARNE, FRANGO (INTEIRO) com carcaça, com vísceras, com pé e com cabeça, congelada, sendo cada peça individualmente acondicionada em embalagem plástica.	KG	1400	RICA	R\$ 5,60	R\$ 7.840,00
86	FIGADO BOVINO congelado, devendo ser fornecido em embalagem plástica, sendo cada peça individualmente acondicionada, com no máximo 3 kg.	KG	4000	FRIGOURIAS	R\$ 6,24	R\$ 24.960,00
88	LINGUIÇA FINA MISTA, preparada com carne bovina, carne mecanicamente separada de aves, carne suína, açúcar, especiarias naturais, estabilizante de tripolifosfato de sódio (INS 450) antioxidante eritorbatado de sódio. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno. Peso 2,5 kg.	KG	5000	RICA	R\$ 9,44	R\$ 47.200,00
89	PATINHO MOÍDO CONGELADO (CARNE MOÍDA) – e 1ª qualidade,	KG	9.000	CHULETÃO	R\$ 13,13	R\$ 118.170,00

	carne moída congelada de bovino, abatidos sob inspeção veterinária, procedente de quarto traseiro, manipulada em condições higiênicas satisfatórias (Eliminação do excesso de gordura, cartilagem e aponeuroses), com no máximo 10% de gordura. Embalagem primária: embalagem de saco plástico fechamento à vácuo e peso de 2 kg.					
90	PEIXE (MERLUZA) cortado em filé, sem pele, sem espinha, congelado, devendo ser fornecido acondicionado em embalagem plástica com no máximo 3 kg.	KG	3000	LEARDINI	R\$ 15,92	R\$ 47.760,00
91	PEIXE (PESCADA) cortado em filé, sem pele, sem espinha, congelado, devendo ser fornecido acondicionado em embalagem plástica com no máximo 3 kg.	KG	8.000	LEARDINI	R\$ 13,96	R\$ 111.680,00
92	PRESUNTO de 1ª qualidade, sem capa de gordura, cozido, sem osso, não fatiado, acondicionado em embalagem plástica, original contendo 5 kg.	KG	400	IMPÉRIO	R\$ 9,45	R\$ 3.780,00
93	SALSICHA BOVINA, de primeira linha, resfriada, embalada à vácuo. A embalagem deve conter até 6 quilos do produto e rotulagem com identificação.	KG	2.000	IMPÉRIO	R\$ 5,95	R\$ 11.900,00
94	TOUCINHO FUMEIRO sem costela, devendo ser fornecido acondicionado em embalagem plástica com no máximo 5kg.	KG	500	IMPÉRIO	R\$ 14,10	R\$ 7.050,00
						R\$ 1.638.608,00

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

LUCIANA DE SOUZA ALVES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,

Infância e Adolescência

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Gestora do Fundo Municipal para Infância e Adolescência -

FUMIA

Designações Port. nº 202 e 203/2019

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, Processo Administrativo nº65.116 (SMDSIA), referente ao Pregão Eletrônico FMS N° 051/2019, Processo Administrativo nº 824/2019, cujo objetivo e EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS E OUTROS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ADMINISTRADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE AS-

SISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FUMIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

EMPRESA: NOCAUTY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME			C.N.P.J: 05.687.401/0001-85			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ADOÇANTE EM PÓ A BASE DE SUCRALOSE, em sachê 800mg, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem), resistente à umidade. Embalagem contendo dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Inscrição no órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Caixa com 50 unidades.	CX	1.400	ASSU-GRIN	R\$ 6,38	R\$ 8.932,00
4	ADOÇANTE LIQUIDO A BASE DE SUCRALOSE, embalagem plástica de até 100ml. Embalagem contendo dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Inscrição no órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	UND	800	ASSU-GRIN	R\$ 3,71	R\$ 2.968,00
5	ÁGUA MINERAL – embalagem plástica com 500 ml, não gaseificada. Com registro no Ministério da Saúde, RDC nº54/2000 e CNNPA. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário. Contendo análise físico-química, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega.	UND	2.000	PRECIOSA	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
6	AMEIXA SECA - Tipo seca, sem caroço. Com normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	KG	30	ARGENTINA	R\$ 5,55	R\$ 166,50
10	AVEIA EM FLOCOS FINOS – apresentando fácil solubilidade. Embalagem de 500g, acondicionado em sacos plásticos apropriados, fechados, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	UND	5000	FRESK	R\$ 3,88	R\$ 19.400,00
11	AZEITONA VERDE, em conserva inteira sem caroço, em conserva, preparada com os frutos	UND	144	PRAMESA	R\$ 15,99	R\$ 2.302,56

	curados na variedade preta, imersos em salmoura de concentração apropriada, em recipientes herméticos, coloração uniformes submetidos ao processo tecnológico adequado, atendendo as condições gerais do código sanitário de alimentos. Acondicionada em embalagem com 2kg devendo ser considerado como peso líquido do produto drenado. Produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando claramente o peso líquido do produto drenado, o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dado conforme legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe comercial. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir data de entrega.					
12	BATATA PALHA, embalagem contendo 900g, frita embalada, tipo palha fina, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deve ter registro no ministério da agricultura ou ministério da saúde. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	PCT	800	GIGI	R\$ 9,92	R\$ 7.936,00
13	BEBIDA À BASE DE SOJA - composição: água, açúcar, suco de fruta concentrado, proteína isolada de soja, corante natural. Isento de glúten, lactose e colesterol. Fonte de Cálcio. Sem conservantes. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Embalagem tetrapack de 1 litro. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. Sabores variados.	LT	1.000	SOYO	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
15	BISCOITO CREAM CRACKER - Composição: farinha de trigo, gordura vegetal, amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos. Consistência crocante e íntegro, com sabor característico. Isento de gordura trans na porção. Embalagem inviolável de 200g. Com normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 06 meses a contar da data da	PCT	15.000	DOMELLY	R\$ 1,28	R\$ 19.200,00

	entrega.					
16	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA – Descrição: rosquinha sabor artificial de leite, obtido de uma massa de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar cristal, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido milho, sal, aroma artificial de leite, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônia, estabilizante de soja .Contém gluten. Embalagem primária pacote de polipropileno atóxico, resistente, herméticamente fechado, com peso líquido de 500 gramas. Embalagem secundária: reembalados em caixa de papelão reforçado contendo no máximo 8 kilos. Considera-se imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto a contaminação e alteração. Embalagem inviolável de 400 g. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	PCT	2.000	CADORE	R\$ 3,27	R\$ 6.540,00
17	BISCOITO DOCE-Tipo: Maria - Composição: farinha de trigo, gordura vegetal, margarina, amido de milho, sal refinado, açúcar. Crocante, íntegro. Isento de gordura trans na porção. Embalagem de 200g. Com normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	PCT	15.000	DOMELLY	R\$ 1,94	R\$ 29.100,00
19	CANELA EM PAU; obtida da casca de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; de coloração pardo amarelada ou marrom claro; com aspecto cheiro aromático e sabor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	KG	12	ITALIANI-NHO	R\$ 26,63	R\$ 319,56
24	CHÁ DE CAMOMILA sachês com 01 g, reembalados em caixas com 10 unidades - produto natural à base de planta, destinado à preparação de infusões, 100% flores de Camomila. Reembaladas em sacos de papel multifoldado ou caixas de papelão Rotulagem Nutricional Obrigatória. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Normas de produ-	CX	500	ITALIANI-NHO	R\$ 1,69	R\$ 845,00

	ção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária.					
25	CHÁ DE ERVA-CIDREIRA sachês com 01g, reembalados em caixas com 10 unidades - dessecado Validade: Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária.	CX	500	ITALIANI-NHO	R\$ 1,69	R\$ 845,00
26	CHÁ DE ERVA-DOCE sachês com 01g, reembalados em caixas com 10 unidades - proveniente do fruto da <i>Pimplinella anisum, L.</i> , maduro, inteiro, são, limpo e sem umidade Validade mínima 06 meses a partir da data de entrega. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária.	CX	500	ITALIANI-NHO	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
32	DOCE TABLETE BANANA - composição banana e açúcar. Embalagem de 30g, incólume e individualmente embalados constando data de validade e fabricação. Aspecto, cor e cheiro próprio, sabor doce, ausência de sujidades, parasitos e larvas. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 9 meses a contar da data da entrega.	UND	30.000	FAZENDI-NHA	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
33	DOCE TABLETE LEITE - composição leite de vaca e açúcar, consistência macia, não açucarada. Embalagem de 30g, incólume, constando data de fabricação e validade. Individualmente embalados, aspecto próprio. Cor: amarelada ou amarelo-pardacenta. Odor: próprio. Sabor: doce. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 9 meses a contar da data da entrega.	UND	30.000	RAPA NUI	R\$ 0,74	R\$ 22.200,00
34	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas,	UND	300	SOFRUTA	R\$ 8,29	R\$ 2.487,00

	reidratadas ou pré-cozidas, imersas em líquido de cobertura apropriados, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechadas nos recipientes utilizados, a fim de evitar sua alteração. Acondicionada em lata com 2 kg drenados, sendo considerado como peso líquido o produto drenado. Estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação não devem estar amassados; enferrujados e estufados; não devem conter perfurações; principalmente nas costuras; não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não devem apresentar manchas escuras e ferrugem, na parte interna; atender as exigências do ministério da agricultura e DIPOA e regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.					
35	ESSENCIA DE BAUNILHA - Embalagem 30ml - Essência de baunilha líquida, cor âmbar escuro, homogênea, embalada em frasco plástico resistente, atóxico e inodoro com 30ml. Com rotulagem perfeita contendo identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade com no mínimo de 6 meses.	UND	100	ARCOLOR	R\$ 2,99	R\$ 299,00
37	FARINHA DE ROSCA, confeccionada a partir de pão com ou sem sal, embalagem com 500g. Deverá atender ao NTA 47 do decreto Lei Nº12.486 DE 20/10/78.	UND	600	ITALIANI-NHO	R\$ 1,99	R\$ 1.194,00
38	FARINHA DE TRIGO especial pacote com 01 kg; obtida do trigo moído, limpo, desgerminado; de cor branca; isenta de sujidades, parasitos e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos; acondicionada em embalagem apropriada (plástico), atóxica. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	KG	4.500	BELARINA	R\$ 1,90	R\$ 8.550,00
39	FARINHA LACTEA - pré-cozida, adicionada de vitaminas e sais	UND	1.500	MARATA	R\$ 7,45	R\$ 11.175,00

	Apresentação em pó, embalagem com 400g. Composição: farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, glúten, fácil solubilidade. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.					
43	FERMENTO EM PO, lata com 250 g, composto de pirofosfato ácido de sódio; bicarbonato de sódio, fosfato monocalcio, validade mínima 04 meses a contar da data de entrega; acondicionado hermeticamente.	UND	800	APTI	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
46	GELEIA DE MOCOTÓ - Composição: água, açúcar, extrato protéico, corante natural de caramelo e aromatizante. Embalagem tetrapack de 220g. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. Composição na embalagem.	UND	2.500	ITALIANI-NHO	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
47	LEITE CONDENSADO - Composto: leite integral, açúcar e lactose (tradicional); de consistência cremosa e textura homogênea; embalagem de 395g. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 9 meses a contar da data da entrega. Composição na embalagem.	UND	150	TRIANGULO	R\$ 2,76	R\$ 414,00
48	LEITE DE COCO NATURAL INTEGRAL, concentrado isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em vidros apropriados com 500 ml, embalados em caixas de papelão limpas, integradas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UND	200	NORDESTE	R\$ 3,20	R\$ 640,00
51	MACARRÃO TIPO ALETRIA, massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades, pasteurizado, com ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos	UND	100	BORTOLINI	R\$ 3,48	R\$ 348,00

	e/ou suco concentrado da fruta, aroma natural da fruta. Sabor: maracujá. Isento de açúcar e corantes. Modo de Preparo: 01 parte de concentrado para 10 a 15 partes de água. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.					
72	TEMPERO ORÉGANO, seco, embalagem com 1 kg em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; de coloração verde pardacenta; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico; resistente e hermeticamente vedado, validade mínima 12 meses a contar da data da entrega.	KG	12	NORDESTE	R\$ 19,20	R\$ 230,40
73	VINAGRE DE VINHO TINTO 750ML - Vinagre; de vinho; resultante da fermentação acética do vinho; isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos; livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais; acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Data da validade mínima 06 meses a contar da data da entrega.	UND	3.000	TOSCANO	R\$ 1,71	R\$ 5.130,00

R\$ 267.639,67

São Gonçalo, 17 de março de 2020.

LUCIANA DE SOUZA ALVES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Infância e Adolescência

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Gestora do Fundo Municipal para Infância e Adolescência -
FUMIA

Designações Port. nº 202 e 203/2019

SEMDE

PORTARIA SEMDE Nº 001/2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, AGRICULTURA, PESCA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de atender tempestivamente, as solicitações da (PGM) Procuradoria Geral do Município.

Considerando os dispositivos legais atinentes à matéria, em especial, a Deliberação 279/2017 do TCE/RJ e a Lei Municipal nº 327/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Tomada de Contas, relacionada ao processo nº 54535/2017, com base da Nota Técnica nº

1.087/2017/CGPC/SPPE/MTE, de 09 de outubro de 2017, que propôs a não aprovação da Prestação de Contas do Plano de Implementação nº46069.005092/2008-96, firmado entre a Secretária de Políticas Públicas de Emprego – SPPE/MTE e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ (2008), para execução do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

Art. 2º - Fica designada a COMISSÃO, integrada pelos servidores ELIEZIO MARTINS DA SILVA, matrícula 14607, KELEN DE SOUZA BRITES, matrícula 19092, RAPHAEL ALVES GONÇALVES, matrícula 21053, ANA LUCIA GALVÃO, matrícula 17449, para sob a Presidência do primeiro, responsabilizar-se pela formalização do procedimento da TOMADA DE CONTAS prevista nesta Portaria, sendo atribuídos aos componentes os efeitos da Lei Municipal nº 327/2011.

Art. 3º - A referida COMISSÃO deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente portaria.

Art. 4º - Após concluída a Tomada de Contas, observado o prazo previsto no art. 3º, a comissão deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Controle Interno, relatório conclusivo e documentos listados por meio digital para elaboração do Certificado de Auditoria Interna e posterior prosseguimento.

Art. 5º - O descumprimento do previsto nesta Portaria, importará em comunicação ao respectivo Tribunal de Contas, para que adote as providências legais.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 28 de fevereiro de 2020.

EVANILDO BARRETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia, Agricultura, Pesca e Trabalho

SEM HAB

PORTARIA Nº 001/HABITAÇÃO/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto nº 063/2020, de 16 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o atendimento presencial ao público externo pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Manter 1 (um) servidor apenas, em regime de plantão, para suprir a demanda administrativa da secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTEU RAPHAEL LIMA DA SILVERA

Secretário Municipal de Habitação

SEMMA

PORTARIA Nº 06/GABSEMMA/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº. 228, de 01 de novembro de 2018,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o Decreto municipal nº 063, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do poder executivo municipal, além de medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas de prevenção a fim de coibir a propagação do coronavírus, nos termos seguintes:

Art. 2º - Tendo em vista a declaração de situação de emergência decretada pelo Município de São Gonçalo, por meio do Decreto 063/2020, fica suspenso o atendimento presencial ao público externo na sede da Secretaria Municipal de Meio de Ambiente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento deverá

ser realizado via contato telefônico para o número: (21) 2199-6511, ou via e-mail para o endereço eletrônico: meioambiente@pmsg.rj.gov.br.

Parágrafo único - Ficam suspensos todos os prazos que dependam necessariamente do atendimento presencial, a medida não alcança os prazos que possam ser cumpridos por meios eletrônicos.

Art. 3º - No período de 17 de março de 2020 a 17 de abril de 2020, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente funcionará com seu contingente de servidores reduzido, em regime planejado e em regime de teletrabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.
JOSÉ RAFAEL DE ABREU MAGALHÃES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMIMD

PORTARIA Nº 04/SEMIMD/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O IDOSO, MULHER E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando das atribuições de seu cargo, bem como o que estabelece o Decreto Municipal nº 063/2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30.01.2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação de casos dessa infecção no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o substancial fluxo diário dos públicos interno e externo ao prédio desta secretaria e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas deficientes, idosas, com comorbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONDIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, em especial o da eficiência da Administração (artigos 37, caput) e o do direito à saúde, especificamente no que concerne "à redução do risco de doença, e de outros agravos" (artigo 196 do mesmo diploma);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar-se os serviços e a segurança institucional e de todos os servidores e administrados; e

CONSIDERANDO o que tudo consta do Decreto Municipal nº 063/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Editar esta Portaria, com fulcro no §1º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 063/2020, com o fim de regulamentar o referido Art. 2º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Ficam suspensos na estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência, os atendimentos presenciais do público externo e interno, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogado, conforme determinação legal.

§1º - Excetuam-se os atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica, sexual e de gênero, realizados nos Centros Especiais de Orientação à Mulher Zuzu Angel e Patrícia Acioli.

§2º - Os servidores lotados nos CEOM's, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h:00min às 16h:30min, trabalharão em regime de escala, a ser definida pela Chefia Imediata, de modo que os atendimentos não sofram solução de continuidade.

D.O.E. - 17/03/2020

DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DO IDOSO, MULHER E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais do público externo e interno, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos Centros de Referência para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência, localizados nos bairros de Jardim Catarina e Venda da Cruz, podendo este período ser prorrogado, conforme determinação legal.

DAS FEIRAS, CURSOS, EVENTOS E DO PROGRAMA LÍDERA MULHER

Art. 4º Ficam suspensas todas as atividades, externas e internas, que impliquem em treinamento e/ou capacitação de servidores e/ou público em geral em eventos, cursos, feiras e no Programa Lídera Mulher, vinculados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência, pelo prazo de 30 (trinta), podendo este período ser prorrogado, conforme determinação legal.

Art. 5º Durante o período de suspensão temporária das atividades desta secretaria, o atendimento dar-se-á, também, através dos seguintes endereços eletrônicos: Subsecretaria do Idoso - e-mail: atencaoidoso@gmail.com; Subsecretaria da Mulher - e-mail: subsecretariademulheressg@gmail.com, Subsecretaria da Pessoa com Deficiência - e-mail: subsecretariapcdsg@gmail.com e pela equipe técnica - e-mail: equipetecnica03@gmail.com ou capacitasesemimd@gmail.com. O contato poderá ser feito igualmente através da página no Facebook: [semimd pmsg](https://www.facebook.com/semimd.pmsg), das 09h às 16:30h.

Art. 6º É dever de todos os servidores observar a exata compreensão do porquê das medidas de distanciamento social, da etiqueta respiratória e dos cumprimentos, da correta higienização das mãos, e de outras precauções com o contágio e a transmissão viral, bem como reportar à Chefia Imediata qualquer caso de servidor que, aparentemente, apresente sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar), para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as medidas por ela estabelecidas vigorarão pelos próximos 30 dias, salvo se antes sobrevier alteração do quadro vigente neste momento, que recomende sua readequação.

São Gonçalo, 17 de março de 2020.
MARTA MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência

FMS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

NA EDIÇÃO do Diário Oficial Eletrônico do dia 04 de Março de 2020.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

A Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, com sede na Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, TORNA PÚBLICO que realizará o chamamento público que tem como objeto seleção de instituição sem fins lucrativo, qualificada como Organização Social - OS no âmbito da Saúde, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DO TIPO III (CERIII), estando incluído neste um CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA TIPO II (CEO), a partir do disposto neste instrumento convocatório. O referido serviço será localizado no Município de São Gonçalo - RJ, funcionando por nove horas diárias (8:00h às 17 hrs), de segunda a sexta-feira, segundo as normas do Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes deste edital. O presente processo de seleção se rege pela Lei nº 8666/93, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos; normas que os participantes declaram que conhecem e que elas se sujeitam incondicional e irrestritamente. A participação da Organização Social nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que integrarão o Contrato de Gestão como se transcrito, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislativas aplicáveis. Não serão aceitas, sob qualquer hipótese, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública

e da execução do Contrato de Gestão. O edital completo e seus anexos deverão ser retirados, a partir da data da publicação desta portaria, no sítio eletrônico (<http://www.pmsg.rj.gov.br/licitação/>) ou na Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, situada à Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, no horário de 10hrs às 17hrs e entregue conforme as normas estabelecidas no edital. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos pela via impressa mediante a entrega de uma resma de papel A4, que deverá ser entregue no ato da solicitação, ou pela via digital, desde que o interessado forneça o pendrive.

São Gonçalo, 03 de março de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LEIA-SE:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

A Fundação Municipal de Saúde, com sede na Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, TORNA PÚBLICO que realizará o chamamento público que tem como objeto seleção de instituição sem fins lucrativo, qualificada como Organização Social – OS no âmbito da Saúde, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DO TIPO III (CERIII), estando incluído neste um CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA TIPO II (CEO), a partir do disposto neste instrumento convocatório. O referido serviço será localizado no Município de São Gonçalo – RJ, funcionando por nove horas diárias (8:00h às 17 h), de segunda a sexta-feira, segundo as normas do Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes deste edital. O presente processo de seleção se rege pela Lei 8666/93, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos; normas que os participantes declaram que conhecem e que elas se sujeitam incondicional e irrestritamente. A participação da Organização Social nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que integrarão o Contrato de Gestão como se transcrito, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislativas aplicáveis. Não serão aceitas, sob qualquer hipóteses, alegações de desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução do Contrato de Gestão. O edital completo e seus anexos deverão ser retirados, a partir da data da publicação desta portaria, no sítio eletrônico (<http://www.pmsg.rj.gov.br/licitação/>) ou na Fundação Municipal de Saúde, situada à Avenida São Gonçalo, nº 100, G2, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, no horário de 10hrs às 17h e entregue conforme as normas estabelecidas no edital. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos pela via impressa mediante a entrega de uma resma de papel A4, que deverá ser entregue no ato da solicitação, ou pela via digital, desde que o interessado forneça o pendrive.

Data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes: 03/04/2020 às 10h00min, conforme as normas estabelecidas no edital.

São Gonçalo, 16 de março de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Continuação do D.O.E. em 17/03/2020

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 408/2020

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 11 de março de 2020.

Onde se lê: ..., RAFAELA DA SILVA SOEIRO - CPF:

108.*.***-58, ...**

Leia-se: ..., RAFAELLA DA SILVA SOEIRO - CPF: 108.*.***-58, ...**
